



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 124/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 25 de junho de 2024

Estabelece os objetivos, diretrizes e foco de atuação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito do CFMV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando os princípios, objetivos e orientações contidos no Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), assim como as NR 1 e NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além das recomendações da ISO 45003, todas voltadas a promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - da ONU, em especial o Objetivo 8, que trata, dentre outros aspectos, de promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, e o Objetivo 3, que trata, dentre outros aspectos, de promover o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos de saúde;

considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU - em seu iESGo 2024 - Índice ESG (**Environmental, Social and Governance**), no tocante ao item 4140 ("Desenvolver e manter ambiente de trabalho positivo para o desempenho") e subitem 4142 ("Há programa(s) de qualidade de vida no trabalho");

considerando o objetivo estratégico 02 (OE 02) do Planejamento Estratégico Institucional do CFMV 2023 – 2026, que propõe implantar e fortalecer a Política da Gestão de Pessoas;

considerando o diagnóstico de políticas e práticas de Gestão de Pessoas realizado pelo SEGEP com a participação de todos os setores do CFMV, aprovado em reunião de Diretoria Executiva conforme ata de reunião DE 39/2024 - SG/DE/CFMV/SISTEMA, constante do processo 0110028.00000004/2024-30, que indicou a necessidade de desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida e saúde no trabalho;

considerando o estudo e proposta apresentados pelo SEGEP em conjunto com o GT de Gestão de Pessoas do CFMV;

considerando o deliberado por ocasião da 286ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do CFMV, realizada dia 12/6/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV -, contemplando os respectivos conceitos, diretrizes, princípios e demais providências.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito do CFMV é um referencial de gestão organizacional baseado em conceitos, diretrizes e princípios para nortear programas, projetos e ações de qualidade de vida no trabalho.

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

I – qualidade de vida no trabalho: é um conceito organizacional representado por um conjunto de normas, diretrizes e práticas no âmbito da organização e das relações socioprofissionais de trabalho que visam a promoção do bem-estar individual e coletivo, tanto do ponto de vista físico como psicológico e social, primando pela humanização do trabalho e pela responsabilidade social da instituição;

II - colaboradores: empregados efetivos, cedidos, ocupantes de cargos comissionados, diretores, conselheiros, membros de comissões, representantes e grupos de trabalho, estagiários, aprendizes.

III – promoção à saúde: é o conjunto de ações dirigidas à saúde do colaborador, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-trabalho, incluindo recursos pessoais, sociais, institucionais, capacidades físicas, psicológicas e emocionais, com o objetivo de desenvolver práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

IV - bem-estar no trabalho: é um conceito integrado por três componentes principais: satisfação no trabalho, envolvimento com o trabalho e comprometimento organizacional efetivo. Trata-se de um conceito subjetivo que corresponde à percepção individual de satisfação com a vida profissional e o balanço entre experiências emocionais positivas e negativas vivenciadas no ambiente de trabalho;

V - segurança do trabalho: conjunto de ciências e tecnologias que tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Esta Política será baseada nas seguintes diretrizes, a serem observadas por todas as unidades organizacionais do CFMV:

I – promover a gestão democrática e participativa;

II – buscar a conciliação entre o bem-estar dos colaboradores, desempenho funcional e missão institucional;

III - estimular o estilo de vida saudável e a qualidade de vida dos colaboradores no trabalho e fora dele;

IV – observar a transversalidade de ações integradas e contínuas com a colaboração das diversas unidades organizacionais do CFMV;

V - utilizar dados estatísticos, avaliação de necessidades e indicadores institucionais para nortear as ações de QVT;

VI – demonstrar responsabilidade institucional na busca de estratégias e adoção de comportamentos promotores de saúde e bem-estar, tendo colaboradores como protagonistas nesse processo;

VII - criar ambientes de trabalho mais harmoniosos, de modo a reduzir as desigualdades, promover a autonomia, a diversidade e inclusão, a valorização das competências e habilidades dos colaboradores;

VIII - aumentar a produtividade, eficiência e segurança no ambiente de trabalho;

IX - aumentar a satisfação, motivação e bem-estar colaboradores do CFMV;

X – implementar ações de QVT, no contexto coletivo e individual.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º A Política de QVT no CFMV orienta-se pelos seguintes princípios:

I – valorização do colaborador como protagonista das atividades laborais, de modo a conduzir a um ambiente cooperativo e solidário que promova o bem-estar e a efetividade da Missão Institucional;

II - promoção do ambiente laboral e da organização do trabalho com vistas ao bem-estar dos colaboradores, a partir da compreensão do ser humano integral (saúde física, emocional e social);

III - promoção de ambientes de trabalho que reduzam a exposição a riscos físicos e/ou mentais;

IV – reconhecimento do trabalho dos colaboradores mediante a adoção de estratégias de desenvolvimento e crescimento profissional pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com os princípios da Instituição;

V - transparência das informações, utilizando-se de efetiva comunicação ao quadro funcional;

VI - abordagem biopsicossocial do indivíduo por meio de ações interdisciplinares considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos colaboradores;

VII - incentivo à participação dos colaboradores em programas de QVT.

Art. 6º As ações da Política de QVT do CFMV devem estar alinhadas com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI -, e atualizadas sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 7º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deve ser planejado e executado de acordo com as premissas desta Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 1º As ações em QVT fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e da participação efetiva dos colaboradores.

§ 2º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho representa o conjunto de ações e projetos voltados à implementação de benefícios que aperfeiçoem progressivamente a qualidade do ambiente organizacional e que contribuam para o desenvolvimento integral dos colaboradores, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

I - elaboração dos programas de forma colaborativa, norteados pelos eixos saúde e bem-estar, valorização, capacitação, sustentabilidade, relações interpessoais, não havendo prejuízo para outros eixos de QVT que vierem a ser propostos;

II - aprimoramento das relações socioprofissionais, proporcionando participação, respeito e cooperação;

III - estruturação e organização do trabalho como fonte de bem-estar, com base no dimensionamento da força de trabalho.

Art. 8º A Presidência do CFMV, até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a publicação desta Portaria, designará um Comitê de QVT, composto por equipe multidisciplinar e responsável por coordenar e orientar, em conjunto com o Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP -, a elaboração do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 1º O Comitê de QVT será integrado por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 01 (um) deve ser empregado efetivo do quadro do CFMV.

§ 2º Os membros que venham a ser designados deverão, preferencialmente, possuir experiência em gestão de equipes, gestão de pessoas, qualidade de vida no trabalho e/ou segurança e medicina do trabalho e serem oriundos de diferentes unidades do CFMV, entre áreas finalísticas e áreas-meio, de forma equilibrada numericamente, tanto quanto possível.

§ 3º Outros Comitês poderão ser criados, por designação da Presidência, em função da legislação vigente e para atender plenamente às diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho do CFMV.

Art. 9º Os colaboradores do CFMV podem sugerir a inclusão de ações de QVT, preferencialmente, contempladas no planejamento anual, assim como colaborar na execução das mesmas, por meio de levantamentos, oficinas ou formulários a serem disponibilizados pelo SEGEP e pela Comissão de QVT.

Art. 10. Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho será revisada sempre que necessário.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência à GECOM para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo interno e no Portal do CFMV e ao corpo funcional mediante apresentação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 25/06/2024 08:14:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 308891

Código de Autenticação: 36eecedee77

